

Informe CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 83 • 16 de janeiro de 2026.



Cadastramento de pessoas em Situação de rua

Pessoas em situação de rua podem se inscrever ou atualizar informações no Cadastro Único em qualquer município em que estejam. A gestão municipal do Cadastro Único deve incluir e atualizar o cadastro das famílias em situação de rua que estão em seus territórios

A inclusão das famílias de pessoas em situação de rua no Cadastro Único serve para viabilizar o acesso dessa população aos programas sociais usuários do Cadastro Único e à rede de serviços socioassistenciais, bem como para produção de informações que contribuam para o aprimoramento da atenção a esse grupo nas diversas políticas públicas. O Formulário Suplementar 2 foi implementado para a coleta de informações específicas sobre cada pessoa em situação de rua cadastrada.

Em conformidade com o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, para o Cadastro Único, família em situação de rua é “aquela que, vivendo na extrema pobreza, utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória” (Portaria MC nº 810, art. 2º, VII).

A população em situação de rua no Brasil é marcada por uma intensa e constante mobilidade urbana e intermunicipal, um fator crucial que desafia as políticas públicas. Essa dinâmica de mudança de cidade não é aleatória, mas sim motivada pela busca por melhores condições de sobrevivência, como acesso a serviços de saúde, segurança, oportunidades de trabalho ou maior facilidade em receber apoio comunitário.

As pessoas em situação de rua no Brasil são cidadãos com plenos direitos, garantidos pela Constituição Federal e pela Política Nacional para a População em Situação de Rua. Esses indivíduos têm direito à vida, à saúde, à alimentação, à proteção social, à moradia, à educação,

ao lazer e à dignidade humana, assim como qualquer outro brasileiro.

Em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. Nesse contexto, o Cadastro Único é uma ferramenta essencial e estratégica para garantir o acesso da população em situação de rua à proteção social. Ao comprovar a situação de vulnerabilidade das famílias, ele viabiliza o acesso a um conjunto de programas sociais fundamentais, entre eles, destacam-se o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o programa Dignidade Menstrual.

Portanto, **é fundamental que os municípios mantenham o cadastro das famílias em situação de rua constantemente atualizado, inclusive para aquelas que estão de passagem.**

Sempre que os serviços socioassistenciais, seja por demanda espontânea, abordagem social ou busca ativa, estabelecerem contato com pessoas em situação de rua, a atualização do Cadastro Único torna-se uma ação estratégica, pois cumpre uma dupla função:

1. **Promoção de Direitos:** viabiliza o acesso das pessoas em situação de rua às políticas públicas e aos benefícios sociais a que têm direito, promovendo sua cidadania.
2. **Apoio à Gestão e Planejamento:** permite que a gestão municipal cumpra sua função de Vigilância Socioassistencial, fornecendo dados precisos para o planejamento eficiente de ações, a alocação de recursos e a compreensão da realidade social do território.

Como fazer o cadastramento das famílias em situação de rua?

As famílias e pessoas em situação de rua devem ser abordadas por uma equipe especializada e encaminhadas aos postos de cadastramento definidos pelo gestor municipal ou devem ser cadastradas no momento da abordagem, próximo dos locais onde vivem, caso seja possível.

O cadastramento deve ser feito nos locais definidos pela gestão municipal do Cadastro Único, que podem ser:

- Postos de cadastramento usados por todas as famílias;

- Locais indicados especialmente para esse público; ou
- Na rua, em ações itinerantes.

ATENÇÃO

A orientação é que o cadastro seja feito em parceria com a Proteção Social Especial do município.

Isso é importante porque esse grupo precisa de diferentes formas de acolhimento e o atendimento não termina por aí. O cadastramento não pode ser uma ação isolada, mas é um passo importante para a inclusão de cada pessoa em situação de rua na rede de proteção social!

Como é o preenchimento dos formulários na hora do cadastramento?

Para realizar o cadastramento das famílias em situação de rua é obrigatório o preenchimento de, pelo menos, 3 (três) formulários do Cadastro Único:

- **Formulário Principal**, de preenchimento obrigatório para todas as famílias. No quesito 1.09, item 3, deve ser indicado o preenchimento do Formulário Suplementar 2. E o Bloco 2 – Características do domicílio **não** deve ser preenchido;
-
- **Formulário Suplementar 1**, de preenchimento obrigatório para todas as famílias, usado para duas situações: identificar a vinculação das famílias a Programas e Serviços do Governo Federal e se a família pertence a algum Grupo Populacional Tradicional e Específico (GPTE); e,
- **Formulário Suplementar 2**, de preenchimento obrigatório para cada uma das pessoas em situação de rua cadastradas.
 - O preenchimento desse formulário é para a PESSOA e não para a família. Se você for cadastrar uma família em situação de rua, deverá preencher um Suplementar 2 para CADA PESSOA do grupo familiar.

ATENÇÃO

Para aprofundar a discussão sobre o Cadastramento das Pessoas em Situação de Rua e tirar dúvidas sobre o preenchimento dos Formulários, acesse a Trilha Entrevista do Cadastro Único, no Portal Capacita MDS, através do endereço: <https://ead.mds.gov.br/index>

O endereço da pessoa em situação de rua a ser registrado no Cadastro Único deverá ser o da unidade de assistência social que a pessoa costuma utilizar (Centro POP, CREAS, CRAS), na ausência dele, o endereço da instituição de acolhimento indicada pela pessoa entrevistada.

Às famílias unipessoais de pessoas em situação de rua **NÃO** deve ser exigido:

- Apresentação de comprovante ou declaração de endereço;
- Assinatura do Termo de Responsabilidade de Família Unipessoal; e,
- Upload dos documentos de identificação e de comprovação do endereço e do Termo de Responsabilidade no sistema.

Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único

CALENDÁRIO DE EXTRAÇÃO DA BASE MENSAL DO CADASTRO ÚNICO – 2026

Mês	Data	Indisponibilidade do sistema
Fevereiro	13/02	19h de 12/02 às 07h de 16/02
Março	13/03	19h de 12/03 às 07h de 16/03
Abril	10/04	19h de 09/04 às 07h de 13/04
Maio	08/05	19h de 07/05 às 07h de 11/05
Junho	12/06	19h de 11/06 às 07h de 15/06
Julho	10/07	19h de 09/07 às 07h de 13/07
Agosto	07/08	19h de 06/08 às 07h de 10/08
Setembro	11/09	19h de 10/09 às 07h de 14/09
Outubro	09/10	19h de 08/10 às 07h de 12/10
Novembro	13/11	19h de 12/11 às 07h de 16/11
Dezembro	11/12	19h de 10/12 às 07h de 14/12

Canais de Suporte



Dúvidas
Frequentes



Legislação



Ferramentas
do Cadastro
Único



Cadastro em
Movimento

Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



Formulário
Eletrônico



121



Chat



Registro de
Manifestação



Telegram

Comunicados Via Ofício



**Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar
CEP 70054-906 – Brasília – DF

**Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531
CEP 70054-906 – Brasília – DF



Perdeu algum Informe?

Confira as edições anteriores

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecdastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

